Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

2025/0236(COD)

10.7.2025

ALTERAÇÕES
301 - 312

Projeto de relatório
André Rodrigues
que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 no que diz respeito ao sistema de condicionalidade, aos tipos de intervenção sob a forma de pagamentos diretos, aos tipos de intervenção em determinados setores, aos tipos de intervenção de desenvolvimento rural e aos relatórios anuais de desempenho, e o Regulamento (UE) 2021/2116 no que diz respeito à governação dos dados e da interoperabilidade, às suspensões dos pagamentos no âmbito do apuramento anual do desempenho e aos controlos e sanções

Proposta de regulamento
(COM2025(0236) – C10-0086/2025 – 2025/0236(COD))

Alteração 301
Norbert Lins, Dan-Ştefan Motreanu, Daniel Buda, Christine Schneider
<<<
Proposta de regulamento
Anexo I – ponto 1
Regulamento (UE) n.º 2021/2115
Anexo I

Texto da Comissão	
Tipos de intervenção	Indicadores de realizações
Cooperação (artigo 77.º)	O.1 Número de projetos de grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI)
Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação (artigo 78.º)	O.2 Número de ações ou unidades de aconselhamento para prestar apoio à inovação na preparação ou execução de projetos de grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI)
Indicador horizontal	O.3 Número de beneficiários do apoio da PAC
Apoio ao rendimento de base (artigo 21.º)	O.4 Número de hectares que beneficiam de apoio ao rendimento de base
Pagamento aos pequenos agricultores (artigo 28.º)	O.5 Número de beneficiários ou de hectares que beneficiam de pagamentos aos pequenos agricultores
Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores (artigo 30.º)	O.6 Número de hectares que beneficiam de um apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores
Apoio redistributivo ao rendimento (artigo 29.º)	O.7 Número de hectares que beneficiam de apoio redistributivo ao rendimento
Regimes ecológicos (artigo 31.º)	O.8 Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
Instrumentos de gestão dos riscos (artigo 76.º)	O.9 Número de unidades que dispõem de instrumentos de gestão dos riscos apoiados pela PAC
Pagamentos complementares em situações de crise aos agricultores sob a forma de pagamentos diretos (artigo 41.º-A)	***O.9-A Número de agricultores que beneficiam de pagamentos complementares em situações de crise sob a forma de pagamentos diretos***
Pagamentos em situações de crise aos agricultores no âmbito do desenvolvimento rural (artigo 78.º-A)	O.9-B Número de agricultores que beneficiam de pagamentos em situações de crise no âmbito do desenvolvimento rural
Apoio associado ao rendimento (artigo 32.º)	O.10 Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento
	O.11 Número de animais que beneficiam de apoio associado ao rendimento

Condicionalismos naturais ou outros condicionalismos locais específicos (artigo 71.º)	O.12 Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionalismos naturais ou outros condicionalismos específicos, com repartição por tipo de zona
Desvantagens locais específicas decorrentes de determinados requisitos obrigatórios (artigo 72.º)	O.13 Número de hectares que beneficiam de apoio ao abrigo da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE
Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão (artigo 70.º)	O.14 Número de hectares (excluindo os florestais) ou número de outras unidades abrangidos por compromissos em matéria de ambiente ou de clima que vão além dos requisitos obrigatórios
	O.15 Número de hectares (florestais) ou número de outras unidades abrangidos por compromissos em matéria de ambiente ou de clima que vão além dos requisitos obrigatórios
	O.16 Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
	O.17 Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica
	O.18 Número de cabeças normais (CN) que beneficiam de um apoio ao bem-estar dos animais, à saúde animal ou a medidas de bioproteção reforçadas
	O.19 Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
Investimentos (artigos 73.º e 74.º)	O.20 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
	O.21 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos na exploração
	O.22 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos em infraestruturas
	O.23 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração

	O.24 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores, lançamento de empresas rurais ou desenvolvimento empresarial de pequenas explorações agrícolas (artigo 75.º)	O.25 Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação
	O.26 Número de novos agricultores que recebem apoio à instalação (com exceção dos jovens agricultores comunicados no ponto O.25)
	O.27 Número de empresas rurais que recebem apoio ao lançamento
	O.27-A Número de pequenas explorações agrícolas que beneficiam de apoio ao desenvolvimento empresarial
Cooperação (artigo 77.º)	O.28 Número de agrupamentos de produtores e de organizações de produtores que beneficiam de apoio
	O.29 Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais
	O.30 Número de operações ou unidades apoiadas para a renovação geracional (excluindo o apoio à instalação)
	O.31 Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
	O.32 Número de outras operações ou unidades de cooperação apoiadas (excluindo as PEI comunicadas no ponto O.1)
Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação (artigo 78.º)	O.33 Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
Indicador horizontal	O.34 Número de hectares que são objeto de práticas ambientais (indicador sumário sobre a superfície física abrangida pela condicionalidade, regimes ecológicos e compromissos de gestão agro e silvoambientais climáticos)
Tipos de intervenção em determinados setores (artigo 47.º)	O.35 Número de programas operacionais apoiados
Tipos de intervenção em determinados setores (artigo 47.º)	O.36 Número de programas operacionais apoiados
Tipos de intervenção no setor vitivinícola (artigo 58.º)	O.37 Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola

Tipos de intervenção no setor da apicultura (artigo 55.º)	O.38 Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura

Alteração	
Tipos de intervenção	Indicadores de realizações
Cooperação (artigo 77.º)	O.1 Número de projetos de grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI)
Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação (artigo 78.º)	O.2 Número de ações ou unidades de aconselhamento para prestar apoio à inovação na preparação ou execução de projetos de grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI)
Indicador horizontal	O.3 Número de beneficiários do apoio da PAC
Apoio ao rendimento de base (artigo 21.º)	O.4 Número de hectares que beneficiam de apoio ao rendimento de base
Pagamento aos pequenos agricultores (artigo 28.º)	O.5 Número de beneficiários ou de hectares que beneficiam de pagamentos aos pequenos agricultores
Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores (artigo 30.º)	O.6 Número de hectares que beneficiam de um apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores
Apoio redistributivo ao rendimento (artigo 29.º)	O.7 Número de hectares que beneficiam de apoio redistributivo ao rendimento
Regimes ecológicos (artigo 31.º)	O.8 Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
Instrumentos de gestão dos riscos (artigo 76.º)	O.9 Número de unidades que dispõem de instrumentos de gestão dos riscos apoiados pela PAC
Pagamentos em situações de crise aos agricultores no âmbito do desenvolvimento rural (artigo 78.º-A)	O.9-B Número de agricultores que beneficiam de pagamentos em situações de crise no âmbito do desenvolvimento rural
Apoio associado ao rendimento (artigo 32.º)	O.10 Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento
	O.11 Número de animais que beneficiam de apoio associado ao rendimento
Condicionalismos naturais ou outros condicionalismos locais específicos (artigo 71.º)	O.12 Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionalismos naturais ou outros condicionalismos específicos, com repartição por tipo de zona

Desvantagens locais específicas decorrentes de determinados requisitos obrigatórios (artigo 72.º)	O.13 Número de hectares que beneficiam de apoio ao abrigo da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE
Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão (artigo 70.º)	O.14 Número de hectares (excluindo os florestais) ou número de outras unidades abrangidos por compromissos em matéria de ambiente ou de clima que vão além dos requisitos obrigatórios
	O.15 Número de hectares (florestais) ou número de outras unidades abrangidos por compromissos em matéria de ambiente ou de clima que vão além dos requisitos obrigatórios
	O.16 Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
	O.17 Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica
	O.18 Número de cabeças normais (CN) que beneficiam de um apoio ao bem-estar dos animais, à saúde animal ou a medidas de bioproteção reforçadas
	O.19 Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
Investimentos (artigos 73.º e 74.º)	O.20 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
	O.21 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos na exploração
	O.22 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos em infraestruturas
	O.23 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
	O.24 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores, lançamento de	O.25 Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação

empresas rurais ou desenvolvimento empresarial de pequenas explorações agrícolas (artigo 75.º)	O.26 Número de novos agricultores que recebem apoio à instalação (com exceção dos jovens agricultores comunicados no ponto O.25)
	O.27 Número de empresas rurais que recebem apoio ao lançamento
	O.27-A Número de pequenas explorações agrícolas que beneficiam de apoio ao desenvolvimento empresarial
Cooperação (artigo 77.º)	O.28 Número de agrupamentos de produtores e de organizações de produtores que beneficiam de apoio
	O.29 Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais
	O.30 Número de operações ou unidades apoiadas para a renovação geracional (excluindo o apoio à instalação)
	O.31 Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
	O.32 Número de outras operações ou unidades de cooperação apoiadas (excluindo as PEI comunicadas no ponto O.1)
Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação (artigo 78.º)	O.33 Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
Indicador horizontal	O.34 Número de hectares que são objeto de práticas ambientais (indicador sumário sobre a superfície física abrangida pela condicionalidade, regimes ecológicos e compromissos de gestão agro e silvoambientais climáticos)
Tipos de intervenção em determinados setores (artigo 47.º)	O.35 Número de programas operacionais apoiados
Tipos de intervenção em determinados setores (artigo 47.º)	O.36 Número de programas operacionais apoiados
Tipos de intervenção no setor vitivinícola (artigo 58.º)	O.37 Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola
Tipos de intervenção no setor da apicultura (artigo 55.º)	O.38 Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura

Or. en

Justificação

Por uma questão de coerência com a supressão do conceito de pagamentos complementares de crise.

Alteração 302
Paulo Do Nascimento Cabral
<<<
Proposta de regulamento
Anexo I – ponto 1
Regulamento (UE) n.º 2021/2115
Anexo I

Texto da Comissão	
Tipos de intervenção	Indicadores de realizações
Cooperação (artigo 77.º)	O.1 Número de projetos de grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI)
Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação (artigo 78.º)	O.2 Número de ações ou unidades de aconselhamento para prestar apoio à inovação na preparação ou execução de projetos de grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI)
Indicador horizontal	O.3 Número de beneficiários do apoio da PAC
Apoio ao rendimento de base (artigo 21.º)	O.4 Número de hectares que beneficiam de apoio ao rendimento de base
Pagamento aos pequenos agricultores (artigo 28.º)	O.5 Número de beneficiários ou de hectares que beneficiam de pagamentos aos pequenos agricultores
Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores (artigo 30.º)	O.6 Número de hectares que beneficiam de um apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores
Apoio redistributivo ao rendimento (artigo 29.º)	O.7 Número de hectares que beneficiam de apoio redistributivo ao rendimento
Regimes ecológicos (artigo 31.º)	O.8 Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
Instrumentos de gestão dos riscos (artigo 76.º)	O.9 Número de unidades que dispõem de instrumentos de gestão dos riscos apoiados pela PAC
Pagamentos complementares em situações de crise aos agricultores sob a forma de pagamentos diretos (artigo 41.º-A)	***O.9-A Número de agricultores que beneficiam de pagamentos complementares em situações de crise sob a forma de pagamentos diretos***
Pagamentos em situações de crise aos agricultores no âmbito do desenvolvimento rural (artigo 78.º-A)	

Apoio associado ao rendimento (artigo 32.º)	O.10 Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento
	O.11 Número de animais que beneficiam de apoio associado ao rendimento
Condicionalismos naturais ou outros condicionalismos locais específicos (artigo 71.º)	O.12 Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionalismos naturais ou outros condicionalismos específicos, com repartição por tipo de zona
Desvantagens locais específicas decorrentes de determinados requisitos obrigatórios (artigo 72.º)	O.13 Número de hectares que beneficiam de apoio ao abrigo da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE
Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão (artigo 70.º)	O.14 Número de hectares (excluindo os florestais) ou número de outras unidades abrangidos por compromissos em matéria de ambiente ou de clima que vão além dos requisitos obrigatórios
	O.15 Número de hectares (florestais) ou número de outras unidades abrangidos por compromissos em matéria de ambiente ou de clima que vão além dos requisitos obrigatórios
	O.16 Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
	O.17 Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica
	O.18 Número de cabeças normais (CN) que beneficiam de um apoio ao bem-estar dos animais, à saúde animal ou a medidas de bioproteção reforçadas
	O.19 Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
Investimentos (artigos 73.º e 74.º)	O.20 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
	O.21 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos na exploração
	O.22 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos em infraestruturas

	O.23 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
	O.24 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores, lançamento de empresas rurais ou desenvolvimento empresarial de pequenas explorações agrícolas (artigo 75.º)	O.25 Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação
	O.26 Número de novos agricultores que recebem apoio à instalação (com exceção dos jovens agricultores comunicados no ponto O.25)
	O.27 Número de empresas rurais que recebem apoio ao lançamento
	O.27-A Número de pequenas explorações agrícolas que beneficiam de apoio ao desenvolvimento empresarial
Cooperação (artigo 77.º)	O.28 Número de agrupamentos de produtores e de organizações de produtores que beneficiam de apoio
	O.29 Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais
	O.30 Número de operações ou unidades apoiadas para a renovação geracional (excluindo o apoio à instalação)
	O.31 Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
	O.32 Número de outras operações ou unidades de cooperação apoiadas (excluindo as PEI comunicadas no ponto O.1)
Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação (artigo 78.º)	O.33 Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
Indicador horizontal	O.34 Número de hectares que são objeto de práticas ambientais (indicador sumário sobre a superfície física abrangida pela condicionalidade, regimes ecológicos e compromissos de gestão agro e silvoambientais climáticos)
Tipos de intervenção em determinados setores (artigo 47.º)	O.35 Número de programas operacionais apoiados

Tipos de intervenção em determinados setores (artigo 47.º)	O.36 Número de programas operacionais apoiados
Tipos de intervenção no setor vitivinícola (artigo 58.º)	O.37 Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola
Tipos de intervenção no setor da apicultura (artigo 55.º)	O.38 Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura

Alteração	
Tipos de intervenção	Indicadores de realizações
Cooperação (artigo 77.º)	O.1 Número de projetos de grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI)
Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação (artigo 78.º)	O.2 Número de ações ou unidades de aconselhamento para prestar apoio à inovação na preparação ou execução de projetos de grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI)
Indicador horizontal	O.3 Número de beneficiários do apoio da PAC
Apoio ao rendimento de base (artigo 21.º)	O.4 Número de hectares que beneficiam de apoio ao rendimento de base
Pagamento aos pequenos agricultores (artigo 28.º)	O.5 Número de beneficiários ou de hectares que beneficiam de pagamentos aos pequenos agricultores
Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores (artigo 30.º)	O.6 Número de hectares que beneficiam de um apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores
Apoio redistributivo ao rendimento (artigo 29.º)	O.7 Número de hectares que beneficiam de apoio redistributivo ao rendimento
Regimes ecológicos (artigo 31.º)	O.8 Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
Instrumentos de gestão dos riscos (artigo 76.º)	O.9 Número de unidades que dispõem de instrumentos de gestão dos riscos apoiados pela PAC
Pagamentos em situações de crise aos agricultores no âmbito do desenvolvimento rural (artigo 78.º-A)	O.9-B Número de agricultores que beneficiam de pagamentos em situações de crise no âmbito do desenvolvimento rural
Apoio associado ao rendimento (artigo 32.º)	O.10 Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento
	O.11 Número de animais que beneficiam de apoio associado ao rendimento

Condicionalismos naturais ou outros condicionalismos locais específicos (artigo 71.º)	O.12 Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionalismos naturais ou outros condicionalismos específicos, com repartição por tipo de zona
Desvantagens locais específicas decorrentes de determinados requisitos obrigatórios (artigo 72.º)	O.13 Número de hectares que beneficiam de apoio ao abrigo da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE
Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão (artigo 70.º)	O.14 Número de hectares (excluindo os florestais) ou número de outras unidades abrangidos por compromissos em matéria de ambiente ou de clima que vão além dos requisitos obrigatórios
	O.15 Número de hectares (florestais) ou número de outras unidades abrangidos por compromissos em matéria de ambiente ou de clima que vão além dos requisitos obrigatórios
	O.16 Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
	O.17 Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica
	O.18 Número de cabeças normais (CN) que beneficiam de um apoio ao bem-estar dos animais, à saúde animal ou a medidas de bioproteção reforçadas
	O.19 Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
Investimentos (artigos 73.º e 74.º)	O.20 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
	O.21 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos na exploração
	O.22 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos em infraestruturas
	O.23 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
	O.24 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração

Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores, lançamento de empresas rurais ou desenvolvimento empresarial de pequenas explorações agrícolas (artigo 75.º)	O.25 Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação
	O.26 Número de novos agricultores que recebem apoio à instalação (com exceção dos jovens agricultores comunicados no ponto O.25)
	O.27 Número de empresas rurais que recebem apoio ao lançamento
	O.27-A Número de pequenas explorações agrícolas que beneficiam de apoio ao desenvolvimento empresarial
Cooperação (artigo 77.º)	O.28 Número de agrupamentos de produtores e de organizações de produtores que beneficiam de apoio
	O.29 Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais
	O.30 Número de operações ou unidades apoiadas para a renovação geracional (excluindo o apoio à instalação)
	O.31 Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
	O.32 Número de outras operações ou unidades de cooperação apoiadas (excluindo as PEI comunicadas no ponto O.1)
Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação (artigo 78.º)	O.33 Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
Indicador horizontal	O.34 Número de hectares que são objeto de práticas ambientais (indicador sumário sobre a superfície física abrangida pela condicionalidade, regimes ecológicos e compromissos de gestão agro e silvoambientais climáticos)
Tipos de intervenção em determinados setores (artigo 47.º)	O.35 Número de programas operacionais apoiados
Tipos de intervenção em determinados setores (artigo 47.º)	O.36 Número de programas operacionais apoiados
Tipos de intervenção no setor vitivinícola (artigo 58.º)	O.37 Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola
Tipos de intervenção no setor da apicultura (artigo 55.º)	O.38 Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura

Or. en

Alteração 303
Norbert Lins, Dan-Ştefan Motreanu, Daniel Buda, Christine Schneider
<<<
Proposta de regulamento
Anexo I – ponto 2 – alínea a)
Regulamento (UE) n.º 2021/2115
Anexo II

Texto da Comissão		
«Pagamentos complementares em situações de crise aos agricultores sob a forma de pagamentos diretos	***Artigo 41.º-A***	***8»***
Alteração		
Suprimido		

Or. en

Justificação

Por uma questão de coerência com a supressão do conceito de pagamentos complementares de crise.

Alteração 304

<<<
Proposta de regulamento
Anexo I – ponto 2 – alínea a)
Regulamento (UE) n.º 2021/2115
Anexo II

Texto da Comissão		
«Pagamentos complementares em situações de crise aos agricultores sob a forma de pagamentos diretos	***Artigo 41.º-A***	***8»***
Alteração		
Suprimido		

Or. en

Alteração 305
Michal Wiezik
<<<
Proposta de regulamento
Anexo I – ponto 3 – alínea a)
Regulamento (UE) n.º 2021/2115
Anexo III

Texto da Comissão		
«BCAA 1	Manutenção de prados permanentes com base num rácio de prados permanentes em relação à superfície agrícola a nível nacional, regional ou sub-regional, ou a nível das explorações ou grupos de explorações em comparação com o ano de referência de 2018. Diminuição máxima de 10 % em relação ao ano de referência.	Cláusula de salvaguarda geral contra a conversão para outros fins agrícolas a fim de preservar as reservas de carbono»
Alteração		
«BCAA 1	Manutenção de prados permanentes com base num rácio de prados permanentes em relação à superfície agrícola a nível nacional, regional ou sub-regional, ou a nível das explorações ou grupos de explorações em comparação com o ano de referência de 2018. ***Manutenção do rácio tal como no ano de referência.***	Cláusula de salvaguarda geral contra a conversão para outros fins agrícolas a fim de preservar as reservas de carbono»

Or. en

Alteração 306
Tomáš Kubín, Mireia Borrás Pabón
<<<
Proposta de regulamento
Anexo III
Regulamento (UE) n.º 2021/2115

Texto em vigor		
«BCAA 2	Proteção das zonas húmidas e	Proteção dos solos ricos em

	turfeiras	carbono
Alteração		
Suprimido		

Or. en

Justificação

A verificação da BCAA 5 requisitos de cobertura inflexível do solo e da BCAA 2 Zonas húmidas e turfeiras complexas cria encargos administrativos indevidos e incerteza, desalinhada com as condições agronómicas regionais. Os RLG asseguram adequadamente a proteção do ambiente. Eliminar as BCAA 2 e 5 simplifica a condicionalidade, preservando as salvaguardas fundamentais.

Alteração 307
Tomáš Kubín, Mireia Borrás Pabón
<<<
Proposta de regulamento
Anexo III
Regulamento (UE) n.º 2021/2115

Texto em vigor		
«BCAA 5	Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade	Gestão mínima das terras de modo a atender às condições locais específicas a fim de limitar a erosão
Alteração		
Suprimido		

Or. en

Justificação

A verificação da BCAA 5 requisitos de cobertura inflexível do solo e da BCAA 2 Zonas húmidas e turfeiras complexas cria encargos administrativos indevidos e incerteza, desalinhada com as condições agronómicas regionais. Os RLG asseguram adequadamente a proteção do ambiente. Eliminar as BCAA 2 e 5 simplifica a condicionalidade, preservando as salvaguardas fundamentais.

Alteração 308
Christine Singer, Ciaran Mullooly, Asger Christensen
<<<
Proposta de regulamento
Anexo III
Regulamento (UE) n.º 2021/2115

Texto em vigor		
«BCAA 5	Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade	Gestão mínima das terras de modo a atender às condições locais específicas a fim de limitar a erosão
Alteração		
«BCAA 5	Gestão da mobilização do solo para reduzir o risco de degradação e erosão dos solos, inclusive tendo em conta a declividade ***Os Estados-Membros podem autorizar exceções às restrições de mobilização do solo caso o pousio descoberto durante o inverno seja necessário por razões fitossanitárias, como o controlo de pragas ou doenças transmitidas pelo solo.***	Gestão mínima das terras de modo a atender às condições locais específicas a fim de limitar a erosão

Or. en

Justificação

This amendment introduces a targeted and agronomically sound exception to GAEC 5. While the objective of erosion control remains fully valid, the current standard does not account for situations where temporary tillage – including winter black fallow – is essential for plant health and long-term soil function. In several Member States, farmers face increasing pressure from soil-borne diseases such as Stolbur and Syndrome Basses Richesses, particularly in arable crop rotations. In these cases, tillage practices such as late-season ploughing and maintaining bare soil over winter are well-established agronomic tools to break disease cycles. Preventing these measures altogether for the sake of formal erosion control undermines plant protection strategies, reduces yields, and may ultimately damage the resilience of farming systems. By allowing Member States to define limited, justified exceptions based on site-specific risk and agronomic need, this amendment ensures that erosion control objectives are preserved without imposing blanket restrictions. It strikes a better balance between environmental protection and practical crop management. Moreover, it provides legal clarity and flexibility for national administrations to adapt GAEC 5 to regional realities – without weakening the conditionality framework as a whole.

Alteração 309
Norbert Lins, Dan-Ştefan Motreanu, Daniel Buda, Christine Schneider, Céline Imart
Proposta de regulamento

Anexo I – quadro 3 – ponto C (novo)
Regulamento (UE) n.º 2021/2115
Anexo III

Texto original		
«BCAA 9	Proibição da conversão ou lavoura de prados permanentes designados como prados permanentes ambientalmente sensíveis nos sítios da rede Natura 2000	Proteção dos habitats e das espécies
Alteração		
Suprimido		

Or. en

Justificação

Os requisitos da BCAA 9 já são, em grande medida, abrangidos pelos requisitos legais de gestão (RLG) 3 e 4, que aplicam as diretivas Aves e Habitats. Na prática, os inúmeros pedidos de derrogação apresentados pelos agricultores em relação à BCAA 9 refletem o encargo administrativo excessivo que essa norma cria sem criar um valor ambiental acrescentado.

Alteração 310
Norbert Lins, Dan-Ştefan Motreanu, Daniel Buda, Christine Schneider
<<<
Proposta de regulamento
Anexo II – ponto II
Regulamento (UE) n.º 2021/2115
Anexo XV – quadro 2

Texto da Comissão		
Estado-Membro	***Ano civil de 2025*** ***Exercício financeiro de 2026***	***Ano civil de 2026*** ***Exercício financeiro de 2027***
Bélgica	***23 109 073***	***23 109 073***
Bulgária	***44 204 908***	***44 550 091***
Chéquia	***44 163 800***	***44 163 800***
Dinamarca	***37 532 053***	***37 532 053***
Alemanha	***240 322 208***	***240 322 208***
Estónia	***11 606 987***	***11 721 416***
Irlanda	***59 916 905***	***59 916 905***

Grécia	***97 944 546***	***97 944 546***
Espanha	***236 406 847***	***236 698 831***
França	***348 749 624***	***348 525 624***
Croácia	***26 883 106***	***26 883 106***
Itália	***198 898 021***	***198 898 021***
Chipre	***2 856 722***	***2 856 722***
Letónia	***19 035 724***	***19 239 157***
Lituânia	***31 986 340***	***32 328 319***
Luxemburgo	***1 802 339***	***1 802 339***
Hungria	***66 402 173***	***66 402 173***
Malta	***983 141***	***983 141***
Países Baixos	***31 626 028***	***31 626 028***
Áustria	***47 904 264***	***47 904 264***
Polónia	***178 991 434***	***180 238 787***
Portugal	***46 862 409***	***47 213 771***
Roménia	***118 763 481***	***119 865 804***
Eslovénia	***9 668 010***	***9 668 010***
Eslováquia	***26 787 322***	***26 861 360***
Finlândia	***35 101 491***	***35 174 233***
Suécia	***35 939 120***	***35 948 246»***
Alteração		
Suprimido		

Or. en

Justificação

Por uma questão de coerência com a supressão do conceito de pagamentos complementares de crise.

Alteração 311
Paulo Do Nascimento Cabral
<<<
Proposta de regulamento

Anexo II – ponto II
Regulamento (UE) n.º 2021/2115
Anexo XV – quadro 2

Texto da Comissão		
Estado-Membro	***Ano civil de 2025*** ***Exercício financeiro de 2026***	***Ano civil de 2026*** ***Exercício financeiro de 2027***
Bélgica	***23 109 073***	***23 109 073***
Bulgária	***44 204 908***	***44 550 091***
Chéquia	***44 163 800***	***44 163 800***
Dinamarca	***37 532 053***	***37 532 053***
Alemanha	***240 322 208***	***240 322 208***
Estónia	***11 606 987***	***11 721 416***
Irlanda	***59 916 905***	***59 916 905***
Grécia	***97 944 546***	***97 944 546***
Espanha	***236 406 847***	***236 698 831***
França	***348 749 624***	***348 525 624***
Croácia	***26 883 106***	***26 883 106***
Itália	***198 898 021***	***198 898 021***
Chipre	***2 856 722***	***2 856 722***
Letónia	***19 035 724***	***19 239 157***
Lituânia	***31 986 340***	***32 328 319***
Luxemburgo	***1 802 339***	***1 802 339***
Hungria	***66 402 173***	***66 402 173***
Malta	***983 141***	***983 141***
Países Baixos	***31 626 028***	***31 626 028***
Áustria	***47 904 264***	***47 904 264***
Polónia	***178 991 434***	***180 238 787***
Portugal	***46 862 409***	***47 213 771***
Roménia	***118 763 481***	***119 865 804***
Eslovénia	***9 668 010***	***9 668 010***
Eslováquia	***26 787 322***	***26 861 360***
Finlândia	***35 101 491***	***35 174 233***

Suécia	***35 939 120***	***35 948 246»***
Alteração		
Suprimido		

Or. en

Alteração 312
Daniel Buda
<<<
Proposta de regulamento
Anexo IV
Regulamento (UE) n.º 2021/2115

Texto em vigor			
Domínios	**Legislação aplicável**	**Disposições pertinentes**	**Requisitos**
Emprego	Condições de trabalho transparentes e previsíveis Diretiva 2019/1152	Artigo 3.º	As condições de emprego devem ser fornecidas por escrito («contrato de trabalho»)
		Artigo 4.º	Deve garantir-se que o emprego agrícola esteja sujeito a um contrato de trabalho
		Artigo 5.º	O contrato de trabalho deve ser fornecido nos primeiros sete dias de trabalho
		Artigo 6.º	As alterações à relação de trabalho devem ser apresentadas sob forma documental
		Artigo 8.º	Período experimental
		Artigo 10.º	Condições relativas à previsibilidade mínima do trabalho
		Artigo 13.º	Formação obrigatória
Saúde e segurança	Medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores Diretiva 89/391/CEE	Artigo 5.º	Disposição geral que impõe à entidade patronal a obrigação de garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores
		Artigo 6.º	Obrigação geral de as entidades patronais tomarem as medidas necessárias à defesa da segurança e da saúde, incluindo a prevenção de riscos e a informação e formação
		Artigo 7.º	Serviços de proteção e de prevenção: devem ser designados um ou mais trabalhadores para

			atividades de saúde e segurança, ou ser contratado um serviço externo competente
		Artigo 8.º	A entidade patronal deve tomar medidas em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores
		Artigo 9.º	Obrigações das entidades patronais em matéria de avaliação dos riscos, medidas e material de proteção, registo e comunicação de acidentes de trabalho
		Artigo 10.º	Prestação de informações aos trabalhadores sobre os riscos para a segurança e a saúde e sobre as medidas de proteção e prevenção
		Artigo 11.º	Consulta e participação dos trabalhadores em todas as questões relativas à segurança e à saúde no local de trabalho
		Artigo 12.º	A entidade patronal deve garantir que os trabalhadores recebam formação adequada em matéria de segurança e saúde
	Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização de equipamentos de trabalho pelos trabalhadores Diretiva 2009/104/CE	Artigo 3.º	Obrigações gerais para garantir que os equipamentos de trabalho sejam adequados ao trabalho a efetuar pelos trabalhadores e permitam garantir a segurança e a saúde
		Artigo 4.º	Regras relativas aos equipamentos de trabalho: devem estar em conformidade com a diretiva e os requisitos mínimos estabelecidos e ser objeto de uma manutenção adequada
		Artigo 5.º	Verificação dos equipamentos de trabalho – os equipamentos devem ser submetidos a verificação após a instalação e a verificações periódicas por pessoas competentes
		Artigo 6.º	Os equipamentos de trabalho que apresentam riscos específicos devem ser reservados às pessoas incumbidas da sua utilização e todas as reparações, transformações e manutenção devem ser efetuadas por trabalhadores habilitados
		Artigo 7.º	Ergonomia e saúde no trabalho
		Artigo 8.º	Os trabalhadores devem receber informações adequadas e, quando necessário, folhetos de informação sobre a utilização dos equipamentos de trabalho.

		Artigo 9.º	Os trabalhadores devem receber formação adequada
Alteração			
Suprimido			

Or. en

Justificação

Eliminação da disposição relativa à condicionalidade social, uma vez que a sua aplicação é difícil do ponto de vista prático e implica um encargo administrativo significativo para a ajuda ao pagamento. A aplicação efetiva da condicionalidade social depende diretamente das atividades públicas responsáveis pela aplicação da legislação no domínio do trabalho e da saúde e segurança no trabalho, competências que não são da competência das autoridades de pagamento.